



**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE – TCE/RN E A FEDERAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado **TCE/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 690, Bairro de Petrópolis, Natal-RN, CEP: 59012-360, neste ato representado pelo seu Presidente, **Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales**, e a **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominada **FEMURN**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.383.627/0001-20, com sede à Rua Maria Auxiliadora, 756, Bairro de Tirol, Natal/RN, CEP: 59014-500, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Prefeito Luciano Silva Santos**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto estabelecer, entre as partes, a cooperação técnica, o intercâmbio de conhecimentos didático-pedagógicos, informações e experiências, visando à capacitação e ao aperfeiçoamento técnico do processo de controle externo a que estão sujeitos os agentes públicos das Prefeituras Municipais, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

1.2 - No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização e divulgação de eventos, cursos, estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum, nas modalidades presenciais e à distância (EAD).

1.3 - Nos eventos descritos nos itens acima serão disponibilizadas vagas aos cooperados, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

1.4 - Os cursos cedidos, na modalidade EAD, de autoria do TCERN, poderão ser disponibilizados pela FEMURN aos seus associados, com a devida identificação da existência da parceria.

1.5 – Os certificados e ou diplomas serão expedidos pelo cooperado organizador da atividade, quando esta se der na modalidade presencial e pelo cooperado ofertante, quando na modalidade EAD.



PARÁGRAFO ÚNICO – Não se incluem no intercâmbio de que trata esta Cláusula as informações protegidas pelo sigilo assegurado em lei, bem como aquelas consideradas de caráter confidencial pelas instituições convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1 - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação serão devidamente planejadas de comum acordo entre as partes, constando desse planejamento, entre outras especificações, a descrição de tarefas, a definição de responsabilidade, de áreas de conhecimento, os temas e conteúdos de abordagem, bem assim a fixação de prazos a serem observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações referidas nesta Cláusula incidirão, prioritariamente, na área de desenvolvimento de recursos humanos, compreendendo seminários, palestras, cursos de capacitação profissional e treinamentos em serviço para servidores integrantes do Quadro de Pessoal das Prefeituras Associadas à FEMURN.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São de responsabilidade de ambas as partes:

- a) Designar uma unidade ou setor para atuar como agente de integração, visando o planejamento e execução das atividades objeto do presente instrumento;
- b) Receber, em suas dependências, servidor indicado pela outra parte para participar do evento ou de visita técnica;
- c) Levar ao conhecimento da outra parte conveniente fato ou ocorrência que interfira em prejuízo das atividades em execução à conta deste Convênio;
- d) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste instrumento;

3.2 - São de responsabilidades específicas do TRIBUNAL DE CONTAS, implementadas por sua Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira - ECPSLO:

- a) Elaborar, subsidiado pelas informações e demandas apresentadas pela FEMURN, o planejamento dos eventos de capacitação e treinamentos a serem realizados;
- b) Disponibilizar os instrutores necessários à realização dos eventos de capacitação e treinamento;
- c) Assumir os custos com a remuneração e deslocamento dos seus instrutores;
- d) Indicar à FEMURN as necessidades relativas à infraestrutura, equipamentos de projeção e materiais de apoio, indispensáveis à realização dos eventos de capacitação e treinamento;
- e) Emitir certificado de participação dos eventos de capacitação.

3.3 - São de responsabilidade da FEMURN:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

- a) Oferecer ao TRIBUNAL DE CONTAS as informações e prioridades necessárias à elaboração do planejamento dos eventos de capacitação;
- b) Assumir os custos com apoio logístico dos eventos;
- c) Disponibilizar a infraestrutura, local, equipamentos de projeção e materiais de apoio, que, indicados pelo TRIBUNAL DE CONTAS, tornem-se necessários à realização dos eventos de capacitação e treinamento;
- d) Selecionar, quando solicitado, os agentes públicos para participarem dos eventos de capacitação promovidos pela ECPSLO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente Termo de Cooperação não importará em qualquer repasse financeiro entre as partes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento terá vigência de 02(dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser alterado e prorrogado, mediante termo aditivo, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes.

7.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

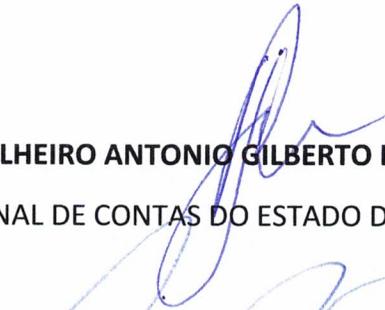
8.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, e formalizados, quando necessários, por termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

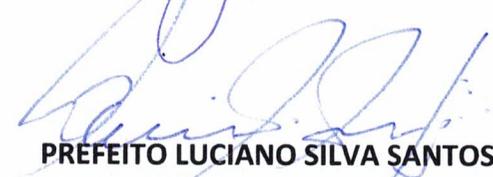
9.1 - Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Natal/RN, 16 de maio de 2023.


CONSELHEIRO ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCERN


PREFEITO LUCIANO SILVA SANTOS

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE -

FEMURN

TESTEMUNHAS:


Nome: WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA.

CPF: 011.742.464-13.


Nome: Manuela Lima Santos

CPF: 056.215.144-32.